



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 675

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Homologação / Adjudicação	9
Extrato	10
Atas de Sessões	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 675

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



#### **DECRETO N.º 1298/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

“Instituí o ponto eletrônico SREP, regulamenta o controle de frequência e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o controle de frequência, horas extras e jornada dos servidores públicos do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno no âmbito do Município;

CONSIDERANDO os Termos de Ajuste de Condutas do Procedimento de Acompanhamento Judicial nº 000304.2009.15.006/1-81 do MPT/PRT 15ª Região/PTM Ribeirão Preto.

CONSIDERANDO que, a partir do dia 16/07/2020, os servidores públicos registrarão o horário de trabalho no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, previsto na Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Empregos nº 1.510 de 21/08/2009,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Eletrônico – SREP, previsto na Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Empregos nº 1.510 de 21/08/2009 como ferramenta oficial de verificação de frequência dos servidores públicos do Município.

**Artigo 2º.** Todos os servidores do Município ficam sujeitos ao registro de frequência no SREP, salvo as exceções previstas em lei.

**Artigo 3º.** O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas entradas e saídas de cada turno e nos horários de intervalo.

§ 1º Os servidores públicos registrarão a frequência no SREP já implantado nas unidades onde efetivamente desenvolvam suas atividades e, em casos excepcionais, nas unidades próximas ao local de trabalho.

§ 2º Caberá ao Responsável pelo Departamento ou Setor a regularização das marcações em caso de atestados, faltas abonadas, TRE e outros, bem como, o envio dos espelhos de ponto dos servidores a eles vinculados, junto como a autorização de

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 675

Página 3 de 12



pagamentos das horas extras, carga suplementar, adicional noturno e outros para lançamento na folha de pagamento, dos servidores a ele vinculados, cujo prazo para entrega no fechamento do período é o dia 19 de cada mês.

§ 3º. A marcação do ponto é tarefa pessoal de cada servidor e intransferível, sendo considerada falta grave nos termos da legislação trabalhista a marcação do ponto de um servidor para outro, o que será apurado através de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º O servidor que se ausentar para prestação de serviço externo deverá estar presente ao término do expediente para marcação do ponto, não sendo possível o retorno dentro do horário em razão do perímetro urbano ou outros, encaminhará ao seu chefe no dia seguinte a competente justificativa para inserção do horário, e esta deverá ser cientificada pelo Responsável do Departamento ou Setor e entregue ao departamento pessoal.

**Artigo 4º.** Em consonância com o art. 71, caput, da CLT, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 horas diárias, é obrigatório o intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo 01 (uma hora) e, no máximo, de 02 (duas horas).

§ 1º Não excedendo de 06(seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15(quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas, conforme art.71, § 1º, da CLT.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, art.71, §2º, da CLT.

**Artigo 5º.** Caberá ao servidor comunicar ao seu superior hierárquico a notificação de quaisquer irregularidades com a sua marcação a fim que seja de sanada, bem como informar sobre atestados ou afastamentos.

§ 1º O responsável pelo Departamento ou Setor terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para regularização do ponto do servidor no sistema Izeus.

§ 2º O servidor terá o mesmo prazo do § 1º deste artigo para entrega dos documentos que comprovem sua situação no Departamento Municipal de Recursos Humanos, para que este aceite aqueles documentos no sistema Izeus.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 675

Página 4 de 12



**Artigo 6º.** Os problemas técnicos constatados no registro eletrônico -SREP deverão ser informados ao CPD e ao Departamento de Recursos Humanos de imediato, não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Responsável de cada Departamento ou Setor, para providências.

§1º Quando constatados problemas técnicos, o registro de frequência será feito através do "Controle de Ponto Manual", pela chefia imediata e/ou responsável pelo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores a ele subordinados, até a solução do problema técnico.

§ 2º Quando o servidor estiver sem a marcação e não houver a constatação de problemas técnicos, a regularização se dará única e exclusivamente mediante a apresentação do comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador, previsto no art.11 da Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Empregos nº 1.510 de 21/08/2009

**Artigo 7º.** Nos casos de faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, quando injustificadas nos termos da lei, o servidor perderá a remuneração do dia ou do período correspondente.

§ 1º. Não haverá a remuneração do repouso semanal remunerado quando, sem motivo justificado, o servidor público não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho, conforme art.6º, caput, Lei 605/1949.

§ 2º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, conforme art.58, § 1º, da CLT.

**Artigo 8º.** Os servidores que vierem a praticar fraude no registro da frequência ou quaisquer outros atos contrários às normas deste Decreto ou da CLT receberão as sanções na forma da lei, através de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

**Artigo 9º.** Caso o responsável pelo setor ou departamento for conivente com fraude no registro de frequência a ele será aplicada as penalidades cabíveis.

**Artigo 10.** Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor e houver a devida autorização para

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 675

Página 5 de 12



pagamento de seu chefe e/ou responsável pelo Departamento ou Setor.

**Artigo 11.** Fica vedada a realização de horas extras sem a expressa autorização do chefe e/ou responsável pelo Departamento ou Setor.

**Artigo 12.** Fica vedada aos servidores municipais a prática de horas extras em número superior àquelas de que trata o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 13.** O pagamento das horas extras aos servidores será realizado após o envio pelo chefe e/ou responsável pelo Departamento ou Setor com a devida justificativa para o fechamento da folha (16 a 15 de cada mês), sendo este responsável pela fiscalização e apontamento das horas realizadas, como, poderá responder administrativamente, civil e/ou penalmente pelas informações repassadas ao Departamento de Recursos Humanos.

**Artigo 14.** Fica vedado o pagamento de horas extras sem ao devido registro no SREP.

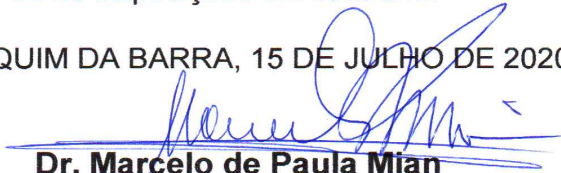
**Artigo 15.** A instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - SREP poderá ser realizada em local monitorado por câmeras de segurança, a fim de evitar fraudes e danos aos equipamentos.

**Artigo 16.** Cabe ao Controle Interno verificar a qualquer tempo o cumprimento do presente decreto, bem como a aplicação de auditorias sempre que entender necessário.

**Artigo 17.** As normas deste Decreto não serão aplicadas nos casos descritos no art.62 da CLT.

**Artigo 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 15 DE JULHO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 675

Página 6 de 12



**DECRETO Nº 1299/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.**  
(Dispõe sobre a realização de atividades não presenciais das Educadoras, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19 e dá outras providências).

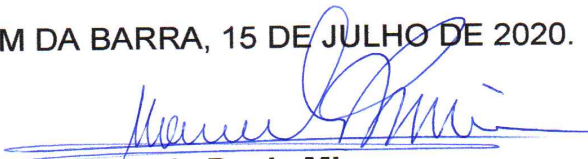
Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** A partir do dia 20 de julho de 2020, as Educadoras lotadas no Departamento Municipal de Educação cumprirão, em caráter excepcional, sua jornada laboral mediante teletrabalho, nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, observando-se as disposições constantes no Decreto Municipal nº 1247, de 30 de abril de 2020, no que for cabível.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 15 DE JULHO DE 2020.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 675

Página 7 de 12

### Portarias



#### **PORTARIA N.º 1319/2020, 15 DE JULHO DE 2020.** **(Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19)**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

Resolve:

- I. Fica instituído o **Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19** para monitorar e avaliar ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 no Município, além de propor novas linhas de atuação, que passa a ser constituído dos seguintes membros:

**Dr. Marcelo de Paula Mian**

Chefe do Executivo

**Lucas Garcia Mingoni**

Diretoria de Governo e Relações Institucionais

**Ronistely Santos Rizzaldo**

Departamento Municipal de Saúde

**Marcos Rogério Guedes**

Vigilância em Saúde

**Rosemeire Ap. Benedito Mariano**

Departamento Municipal de Educação

**Lorival Furlan**

Chefia de Gabinete

**Flávia Velludo Veiga Pires**

Assessoria Especial de Governo

**Lidiani Ap. Cortez**

Departamento Municipal de Expediente e Secretaria

**1ª Tenente Nicolas Falconi Pani**

Representante da Polícia Militar

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 675

Página 8 de 12



**Dr. Sebastião Vicente Picinato**

Representante da Polícia Civil

**Neuci Aparecida Matheus Alves**

Representante da Associação Comercial e Empresarial de São Joaquim da Barra

**Gabriel Godoi Teixeira**

Representante do Conselho Municipal de Saúde

**João Alberto Destro**

Representante da Administração da Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

**Maria Aparecida Seabra de Souza**

Representante da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

**Dr. Carlos Eduardo Gagliardi Tolói**

**Dr. Fabiano Bergson Oliveira Lima**

**Dr. José Estevam Alves**

Representantes do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Fica revogada a Portaria 1292, de 19 de maio de 2020.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 15 DE JULHO DE 2020.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 675

Página 9 de 12

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2020**

**PROC. ADM. N.º 0991/2020**

Tipo da Licitação: Menor Preço GLOBAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 29/07/2020 às 14h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:30h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 14 de julho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

### Homologação / Adjudicação

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

#### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2020**

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2020, fica homologado o certame, adjudicando os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do seu objeto à empresa MARJ TINTAS LTDA EPP, pelo valor total de R\$ 48.274,60 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

São Joaquim da Barra, 14 de julho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

#### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2020**

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2020, fica homologado o certame, adjudicando os itens 03, 20, 65, 80, 97, e 140 à empresa A DONIZETE DA SILVA pelo valor total de R\$13.860,00 (TREZE MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS), os itens 07, 43, 77, 84, 120 e 149 à empresa D&D PRODUTOS DE HIGIENIE E LIMPEZA EIRELI pelo valor total de R\$13.110,00 (TREZE MIL, CENTO E DEZ REAIS), os itens 04, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 81, 82, 83, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148 à empresa DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME pelo valor total de R\$51.917,95 (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), os itens 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 11 e 12 à empresa LIMA & PERIM CONFECÇÕES LTDA pelo valor total de R\$13.125,55 (TREZE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) e os itens 47, 57, 59, 64 e 66 à empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA pelo valor total de R\$2.664,26 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

São Joaquim da Barra, 13 de Julho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 675

Página 10 de 12

### Extrato

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 135/2020 –  
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -  
ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO  
DO CONTRATO QUE CORRESPONDE A R\$105.046,70  
(CENTO E CINCO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E  
SETENTA CENTAVOS), MANTENDO-SE AS DEMAIS  
CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS-  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 010/2020 -  
ASSINATURA: 08/07/2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 675

Página 11 de 12

### Atas de Sessões

#### ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000104/20

TOMADA DE PREÇOS n.º 10/2020

Sessão: 1 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - HABILITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CENTRAL DE GLP NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS.

Detalhamento do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADA/REGISTRADA NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CENTRAL DE GÁS GLP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA E CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS APRESENTADOS NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS QUE SERÃO INDICADAS, DE ACORDO COM ANEXO I DESTE EDITAL.

Na data de 15 de Julho de 2020, às 14h15min, a Presidente e a Comissão Municipal de Licitações, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
1106	25/03/2019	DÉBORA BRAGA CALIL	Membro	081.380.428	18.983.781-00
1106	25/03/2019	GIULIANO GUSTAVO QUARESEMIN	Membro	296.164.998	25.063.775-66
1106	25/03/2019	MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS	Presidente	149.482.118	21.337.489-42

Reuniram-se para a Sessão Pública de credenciamento e abertura de envelopes nº 01 em epígrafe.

#### CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Presidente (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
12036	CENTRAL DE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME AUSENTE Habilitado	ME	Sim
20879	HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA VALMIR FERREIRA Habilitado	ME	Sim

Ao término do credenciamento, a Sra. Presidente, auxiliada pela Comissão Municipal de Licitação, prosseguiu para a abertura dos envelopes nº 01 "Documentação de Habilitação", sendo os mesmos rubricados e analisados pelos presentes. Foi feita também, via internet a pesquisa de sanções administrativas no site do Governo do Estado de São Paulo bem como do Tribunal de Contas do Estado e não foi constatada nenhuma penalidade contra as empresas. Os membros da C.M.L. suspendem o certame e remetem o processo com as documentações apresentadas pelas licitantes, para serem analisados pelos departamentos de Infraestrutura e Contábil para se manifestarem sobre o atendimento das cláusulas do edital. Após o que a C.M.L. se pronunciará sobre a habilitação ou não das empresas participantes e determinará a data da abertura dos envelopes propostas, caso não haja



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 675

Página 12 de 12

recurso. Nada mais a constar lavro a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação.

### OCORRÊNCIAS

1) A empresa CENTRAL DE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME não apresentou os seguintes documentos: Contrato Social e o Cadastro de Contribuinte Estadual/Municipal apresentados não comprovam seu ramo de atividades com o objeto do Certame, item:6.1.3 do Edital.

### ASSINAM

Comissões / Portarias:

---

DÉBORA BRAGA CALIL  
CPF.: 081.380.428-00  
RG.: 18.983.781  
Cargo: Membro  
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

---

GIULIANO GUSTAVO QUARESEMIN  
CPF.: 296.164.998-66  
RG.: 25.063.775-3  
Cargo: Membro  
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

---

MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS  
CPF.: 149.482.118-42  
RG.: 21.337.489-4  
Cargo: Presidente  
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

### Proponentes:

---

Empresa: CENTRAL DE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME

---

Empresa: HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA